

Resolução PPGL nº 01/2020

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras: Linguagens e Representações da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 5º, inciso IV, e no Art. 44 do Regimento Interno do PPGL (Resolução CONSEPE nº 53/2018), e considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 02 de junho de 2020:

RESOLVE

Aprovar normas para exame de qualificação, em nível de mestrado e doutorado e procedimentos para defesa e homologação do resultado junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações.

Art. 1º - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelos/as estudantes durante os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. O exame consistirá da avaliação da versão preliminar da dissertação ou da tese, elaborada pelo/a aluno/a com a concordância do/a orientador/a.

Art. 3º. A banca examinadora será composta pelo/a orientador/a, e por dois/duas docentes e/ou pesquisadores/as indicados/as pelo/a orientador/a, e homologada pelo Colegiado do Programa, além de um/a examinador/a suplente, no caso de Mestrado, e dois/duas examinadores/as suplentes, no caso de Doutorado, com base em lista apresentada em formulário próprio.

§ 1º. O/A presidente da banca examinadora será o/a orientador/a.

§ 2º. Um/a dos/as integrantes da banca do exame de qualificação indicado/a pelo/a orientador/a fará compulsoriamente parte da banca examinadora da dissertação ou da tese, com a função de memória das alterações discutidas e aprovadas no exame de qualificação para a defesa pública (Defesa de dissertação/tese).

§ 3º. O/A co-orientador/a poderá presidir a banca de qualificação, na ausência justificada do/a orientador/a.

§ 4º. Os/As examinadores/as da banca de qualificação poderão ser de outras instituições, desde que suas participações não gerem custos para o Programa.

Art. 4º. A participação do/a orientador/a ou do/a co-orientador/a é obrigatória na sessão de exame de qualificação.

Art. 5º. O exame de qualificação será realizado dentro dos prazos estabelecidos no Capítulo X, Artigo 44, do Regimento Interno do PPGL: em até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, para o Mestrado, e em até 36 (meses) meses após a primeira matrícula, para o Doutorado.

Art. 6º. Os documentos necessários para solicitação do exame de qualificação são:

§ 1º. Requerimento, pelo/a professor/a orientador/a, junto à secretaria do Programa, em formulário próprio, 30 dias corridos antes do prazo máximo para sua realização.

§ 2º. Entrega de uma cópia da versão preliminar da dissertação ou da tese a cada membro da banca, seja impressa ou em Pdf (digital), a critério dos/as examinadores/as.

Art. 7º O exame de qualificação poderá ser realizado de acordo com as seguintes modalidades: 1) presencialmente ou a distância, em sessão aberta ou fechada, ficando a critério do/a orientador/a, em comum acordo com o/a orientando/a. Nesses casos, o/a discente deverá expor oralmente a versão preliminar do seu trabalho, no tempo máximo de 30 minutos, sendo posteriormente arguido pelos membros da banca examinadora. 2) Por parecer de mérito acadêmico.

§ 1º. Cada membro da banca examinadora contará com o prazo máximo de 30 minutos para a discussão sobre a forma e conteúdo apresentado pelo/a aluno/a. Ao final, preencherá um parecer circunstanciado, em conjunto com os/as demais arguidores/as.

§ 2º. O resultado final do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º. O/A estudante reprovado/a terá direito à realização de um novo exame, uma única vez, decorrido o prazo máximo de 90 dias, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, de acordo com o Regimento Interno do Programa.

§ 4º. O/A estudante novamente reprovado será desligado do Programa.

Art. 8º. O/A orientando/a, em comum acordo com o/a orientador/a, que protocolar na secretaria do Programa um artigo científico oriundo do tema da dissertação ou dois artigos científicos oriundos do tema da tese, em andamento, com o aceite em periódico científico indexado classificado no Qualis-Capes na área de Linguística e Literatura como “A1” a “B2” (ou equivalentes que venham a ser estabelecidos pelo Qualis-Capes nessa área de conhecimento), será dispensado do exame de qualificação.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Linguagens e Representações.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, 02 de junho de 2020.

ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO

Coordenador do PPGL-UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Rodovia Jorge Amado, Km 16, CEP 45662-900, Salobrinho, Ilhéus - Bahia - Brasil
PPGL - Letras: Linguagens e Representações 73 3680-5461 - ppgl@uesc.br